



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.466, de 14 de julho de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Paulo Delgado Junior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

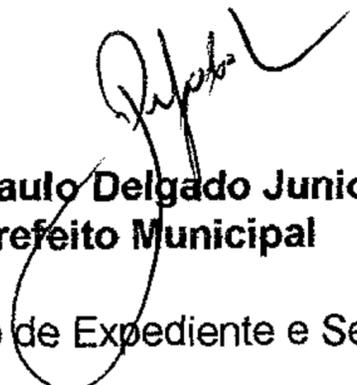
Art. 1º. Todos os veículos pertencentes à Prefeitura Municipal, tanto da administração direta ou indireta, das autarquias e fundações, como os pertencentes à Câmara Municipal, **deverão ser numerados** de forma ordenada e permanente, preferencialmente na parte traseira do veículo, seguindo um padrão que facilite a **visibilidade dos números** para sua **respectiva identificação**.

Art. 2º. Próximo à numeração correspondente de cada veículo, também de forma visível e permanente, deverá estar inscrita a frase **"COMO ESTOU DIRIGINDO"** e ainda sob esta frase, a identificação de um **número telefônico da linha 0800** que possibilite o acesso ao **disque denúncia**.

Art. 3º. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que o Executivo, promova a devida adequação às normas assim estabelecidas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de julho de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão